



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO**  
Presidente da FAPEMA

**PORTARIA Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

O Sr. **Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho**, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, no uso da competência que lhe confere o art. 235, inciso III e 236, caput da Lei nº 6.107/1994, e, considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o **José Arnodson Coelho de Sousa Campelo**, Diretor Administrativo Financeiro, matrícula sob nº 00006268; Hallyne Davinck Mesquita Moreira, Secretária Executiva, matrícula sob nº 00815953; Jeyfhyshon Diego da Silva Serejo, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, matrícula sob nº 00022545; para, **sob a presidência do primeiro**, constituírem Comissão de Apuração Sumária, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas de seus servidores no âmbito do processo administrativo 2024.240202.00167 e 2024.240202.00701.

Art. 2º - Estabelecer o prazo para conclusão de 30 (trinta) dias, salvo justificado motivo, a critério da autoridade, poderá ser prorrogado por igual período, em conformidade com o artigo 237, parágrafo único da Lei nº 6.107/1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho**  
Presidente da FAPEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão  
CONSEMA/MA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 076, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Altera a Resolução nº 073/2022, que institui a composição da Câmara Especial Recursal - CER do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO – CONSEMA/MA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 5.405, de 08 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 13.494, de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto n.º 27.318, de 14 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a Resolução CONSEMA n.º 58, de 13 de dezembro de 2021, que Estabelece a Organização e Funcionamento da Câmara Especial Recursal – CER do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2024;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a nova composição da Câmara Especial Recursal – CER do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão – CONSEMA/MA.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada pelos membros abaixo relacionados, devidamente indicados e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
<b>REPRESENTANTES PODER PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA	Titular: Pedro Carvalho Chagas
	1º Suplente: Ítalo Reis Brown
	2º Suplente: Jefferson Renan da Silva Nunes
Órgão Estadual de Recursos Hídricos	Titular: Arthur Barros Fonseca Ribeiro
	Suplente: Leonardo de Jesus Marinho Viana
Secretaria de Estado da Saúde	Titular: Ramon Luis Sousa Diniz
	Suplente: Victor Swami Canavieira Lobo Costa
<b>EMPRESARIADO</b>	
Virtú Ambiental Sociedade Unipessoal LTDA	Titular: Francesco Cerrato
SERRACAL Corretivos Agrícolas LTDA	Suplente: George Lucas Ribeiros dos Reis Maia
<b>SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA</b>	
Associação Justiça dos Trilhos	Titular: Morgana Meirellyz Queiroz Fernandes

Art. 3º Os integrantes da Câmara Especial Recursal – CER, de que trata esta Resolução, não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração pela participação.

Art. 4º As indicações referenciadas nesta Resolução estarão em vigor até o vencimento do Decreto Estadual n.º 37.749, de 27 de junho de 2022, que nomeou Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA para o Triênio 2022-2025.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PEDRO CARVALHO CHAGAS**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA  
Assinado Eletronicamente.